REFERÊNCIAS:	Protocolos SICCAU n° 1615217/2022
INTERESSADOS:	Plenário do CAU/MG; CLAUDIA BITARAES COUTINHO LOYOLA
ASSUNTO:	Apreciação de recurso interposto pelo profissional requerente, referente a Processo de Interrupção de Registro Profissional

DELIBERAÇÃO Nº 197.4.2/2022 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 11° andar, em Belo Horizonte/MG, no dia 19 de setembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

> *"A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:*
> *I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;*
> *II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e*
> *III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU".*
> *[...]*
> *§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional".*

Considerando Deliberação DCEP-CAU/MG n° 149.5/2019, que fixa procedimentos para alterações de registro profissional de pessoas físicas no âmbito do CAU/MG, e aprova modelos de declarações a serem firmadas pelos requerentes em todas as modalidades de alterações de registro profissional;

Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que é condição de admissibilidade do requerimento a existência de situação de isenção, desconto ou ressarcimento prevista nos atos normativos do CAU/BR;

Considerando art. 5° da Lei Federal n° 12.514/2011, que estabelece que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

Considerando contatos realizados pela requerente junto ao CAU/MG, seja por meio de comparecimento presencial à sede do Conselho, ou seja, mediante mensagens eletrônicas encaminhadas à Gerente

Técnica lotada no cargo à época, conforme arquivos apensados ao Protocolo SICCAU n° 593212/2017;

Considerando que, após análise do recurso interposto pela profissional requerente, por meio de mensagens eletrônicas, bem como análise aos registros da página profissional da requerente no sistema SICCAU, o Setor Técnico do CAU/MG identificou tentativas de contato junto ao CAU/MG, em busca de informações e/ou orientações, em datas anteriores à da efetiva interrupção do Registro Profissional;

Considerando que, após análise dos registros constantes na página profissional da requerente no Sistema SICCAU, não ficou demonstrado que a profissional recebeu as instruções de forma adequada;

Considerando que a solicitação de interrupção do Registro Profissional foi deferida em 22/07/2022, por meio do Protocolo SICCAU n° 1578575/2022;

Considerando que, após análise, os membros desta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, consideraram como **procedentes** as contrarrazões apresentadas pelo requerente, uma vez que, em análise da documentação encaminhada pela profissional requerente, o atendimento realizado pela equipe do CAU/MG pareceu insuficiente para a resolução do caso em questão, mesmo mediante a manifestação de interesse da profissional pelo **cancelamento definitivo** do Registro Profissional, em diversas oportunidades.

DELIBEROU

1. Acolher as contrarrazões apresentadas pelo(a) professional requerente, arq. e urb. CLAUDIA BITARAES COUTINHO LOYOLA, CAU nº A214404-2;
2. Recomendar ao Plenário do CAU/MG pelo **deferimento** do recurso e pela alteração da data de operacionalização da alteração do Registro Profissional, do Protocolo SICCAU n° 593212/2017, retroativamente a **21 de outubro de 2016**, data do cadastramento da primeira solicitação de na página profissional da requerente, autorizando a operacionalização do **cancelamento definitivo** do Registro Profissional da arq. e urb. CLAUDIA BITARAES COUTINHO LOYOLA, CAU nº A214404-2;
3. Solicitar à Assessoria Técnica da CEP-CAU/MG o encaminhamento desta decisão ao Plenário do CAU/MG, para apreciação e decisão, nos termos do § 3º do art. 8° da Resolução CAU/BR nº 167/2018;
4. Solicitar ao Plenário do CAU/MG, após apreciação da matéria, pelo encaminhamento de sua decisão tanto à Gerência Técnica e de Fiscalização, quanto à Gerência Administrativa e Financeira, para ciência e encaminhamentos necessários, especificamente pelo Setor de Alteração de Registro e pela Coordenação de Cobranças, vinculados às Gerências mencionadas;
5. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2022.

Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 197.4.2/2022

Conselheiros Estaduais	Votação				Assinatura
	Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência	
Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador*	X				
Luciana Bracarense Coimbra - Coord. Adj. ☐ Luis Phillipe Grande Sarto (S)	X				
Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular* ☐ Emmanuelle de Assis Silveira (S)	X				
Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular* ☐ Thais Ribeiro Curi (S)	X				

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.

Darlan Gonçalves de Oliveira
Arquiteto Analista – Assessor Técnico
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG

DARLAN GONCALVES DE OLIVEIRA:07529177656

Assinado de forma digital por DARLAN GONCALVES DE OLIVEIRA:07529177656
Dados: 2022.09.20 13:53:56 -03'00'